



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ERRATA

Ato normativo: Lei nº. 1.376/PMMA/2014 - “DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO - PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, NEURI CARLOS PERSCH, no uso de suas atribuições e verificando que houve erro material na Lei nº. 1.376/PMMA/2014 de 17 de dezembro de 2.014, republica o aspecto em questão, mantendo sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2.015, para que, onde se lê:

Art. 15.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

I - A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total Geral da Despesa fixada, com base no artigo 43, da Lei nº 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal de 1988;

Leia-se:

Art. 15.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

I - A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1% (um por cento) do total Geral da Despesa fixada, com base no artigo 43, da Lei nº 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal de 1988;

Ministro Andreazza-Ro., 03 de fevereiro de 2.015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252